



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240906PE00011

CONTRATO Nº: 00098/2024-CPL

CENTER LED Assinado de forma digital por CENTER
MATERIAIS LED MATERIAIS
ELETRICOS ELETRICOS
LTD A:26474 118
579000118 Desos: 2024.09.26
1142:47-0300

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO E CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - José Alípio de Santana, 371 - Centro - Caldas Brandão - PB, CNPJ nº 08.809.071/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Fabio Rolim Peixoto, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Nossa Senhora das Graças, S/N - Centro - Caldas Brandão - PB, CPF nº 023.439.964-31, Carteira de Identidade nº 2.118.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP - AVENIDA BARAO DE MAMANGUAPE, 374 LOJA 02, 374 - TORRE - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.474.579/0001-18, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de materiais elétricos, destinados a manutenção das secretarias municipais.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 496.945,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CABO TRIPLEX 10MM	PEÇA	7	300	2.100,00
2	CABO TRIPLEX 16MM	PEÇA	5	400	2.000,00
3	CABO TRIPLEX 25MM	PEÇA	3	800	2.400,00
4	CABO QUADRUPLIX 10MM (NEUTRO ISOLADO)	PEÇA	10	700	7.000,00
5	CABO QUADRUPLIX 16MM (NEUTRO ISOLADO)	PEÇA	11	1.000,00	11.000,00
6	CABO QUADRUPLIX 25MM (NEUTRO ISOLADO)	PEÇA	7	1.500,00	10.500,00
7	CABO QUADRUPLIX DE ALUMINIO 4X32MM	PEÇA	7	500	3.500,00
8	CABO QUADRUPLIX 10MM	PEÇA	12	700	8.400,00
9	CABO QUADRUPLIX 16MM	PEÇA	10	1.000,00	10.000,00
10	CABO QUADRUPLIX 25MM	PEÇA	12	1.500,00	18.000,00
11	CABO QUADRUPLIX 35MM	PEÇA	5	500	2.500,00
12	CABO DE COBRE NU 16MM COM 25 MTS	PEÇA	1	100	100,00
13	CABO DE COBRE NU 25MM COM 25 MTS	PEÇA	2	150	300,00
14	CABO DE COBRE NU 50MM COM 25 MTS	PEÇA	2	200	400,00
15	CABO DE COBRE NU 35MM COM 25 MTS	PEÇA	1	150	150,00
16	CABO PLASTICHUMBO 2X4,0MM	PEÇA	7	200	1.400,00
17	CABO CONCENRTICO 10MM	PEÇA	10	200	2.000,00
18	CABO CONCENRTICO 6MM	PEÇA	5	150	750,00
19	LAMPADA STROBO EFEITO PISCA PISCA 10W	UND	450	1	450,00
20	LAMPADA LED 9W	UND	400	1,5	600,00
21	LAMPADA LED 12W	UND	200	2,25	450,00

22	LAMPADA LED 15W	UND	100	4,5	450,00
23	LAMPADA LED 20W	UND	200	5,5	1.100,00
24	LAMPADA LED 30W	UND	200	7	1.400,00
25	LAMPADA LED 40W	UND	200	8	1.600,00
26	LAMPADA LED 50W	UND	250	10	2.500,00
27	LAMPADA LED 65W REF NEOTRON	UND	300	13	3.900,00
28	LAMPADA LED 75W REF AVANT	UND	200	15	3.000,00
29	LAMPADA LED 80W E40	UND	200	18	3.600,00
30	LAMPADA LED 100W E40 REF AVANT	UND	450	18	8.100,00
31	LAMPADA LED 120W BRANCA	UND	75	20	1.500,00
32	LAMPADA LED 150W E40 REF AVANT	UND	200	20	4.000,00
33	LAMPADA LED 200W BRANCA REF AVANT	UND	200	22	4.400,00
34	LUMINÁRIA SUPER LED PÉTALA DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E IP66. VOLTAGEM: 100 V A 220 V BIVOLT FORMATO: COR DA LUZ: BRANCO (4000 6500K) COR DO ACABAMENTO: PRETO (BLACK SPECIAL) QUALIDADE NO CHIP LED: OSRAM OU SIMILAR FLUXO LUMINOSO LED IGUAL OU SUPERIOR A (16000 18.000 LÚMENS). FATOR DE POTÊNCIA (FP): > 0,95 0.98 IRC: 70. COM GARANTIA 5 ANOS OU MÍNIMO 50.000 HORAS.	UND	100	413,7	41.370,00
35	LUMINÁRIA SUPER LED PÉTALA DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E IP66. VOLTAGEM: 100 V A 220 V BIVOLT FORMATO: COR DA LUZ: BRANCO (4000 6500K) CORDO ACABAMENTO: PRETO (BLACK SPECIAL) QUALIDADE NO CHIP LED: OSRAM OU SIMILAR FLUXO LUMINOSO LED IGUAL OU SUPERIOR A (18.000 23.000 LÚMENS). FATOR DE POTÊNCIA (FP): > 0,95 0.98 IRC: 70. COM GARANTIA 5 ANOS OU MÍNIMO 70.000 HORAS.	UND	150	515	77.250,00
36	LUMINÁRIA SUPER LED PÉTALA DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 200 W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E IP66. VOLTAGEM: 100 V A 220 V BIVOLT FORMATO: COR DA LUZ: BRANCO (4000 6500K) COR DO ACABAMENTO: PRETO (BLACK SPECIAL) QUALIDADE NO CHIP LED: OSRAM OU SIMILAR FLUXO LUMINOSO LED IGUAL OU SUPERIOR A (27.000 29.000 LÚMENS). FATOR DE POTÊNCIA (FP): > 0,95 0.98 IRC: 70. COM GARANTIA 5 ANOS OU MÍNIMO 70.000 HORAS.	UND	150	539	80.850,00
37	LUMINÁRIA SUPER LED PÉTALA DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 250 W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E IP66. VOLTAGEM: 100 V A 220 V BIVOLT FORMATO: COR DA LUZ: BRANCO (4000 6500K) COR DO ACABAMENTO: PRETO (BLACK SPECIAL) QUALIDADE NO CHIP LED: OSRAM OU SIMILAR. FLUXO LUMINOSO LED IGUAL OU SUPERIOR A (28.000 32.000 LÚMENS). FATOR DE POTÊNCIA (FP): > 0,95 0.98 IRC: 70. COM GARANTIA 5 ANOS OU MÍNIMO 70.000 HORAS.	UND	40	480	19.200,00
38	LUMINÁRIA SUPER LED PÉTALA DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 300 W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E IP66. VOLTAGEM: 100 V A 220 V BIVOLT FORMATO: COM VIDRO. COR DA LUZ (4000 6500K) COR DO ACABAMENTO: PRETO (BLACK SPECIAL) QUALIDADE NO CHIP LED: OSRAM OU SIMILAR. FLUXO LUMINOSO LED IGUAL OU SUPERIOR (35.000 44.000) LÚMENS. FATOR DE POTÊNCIA (FP): >0,95 0.98. IRC: 70.COM GARANTIA 5 ANOS OU MÍNIMO 70.000 HORAS	UND	40	490	19.600,00
39	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 250W E40	UND	400	12	4.800,00
40	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 70W E27	UND	400	9	3.600,00
41	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA E 40	UND	400	12	4.800,00
42	LUMINÁRIA 1X20 ALUMINIO	UND	25	7	175,00
43	LUMINÁRIA 1X40 ALUMINIO	UND	20	7	140,00
44	LUMINÁRIA 2X20 ALUMINIO	UND	20	7	140,00
45	LUMINÁRIA 2X40 ALUMINIO	UND	20	12	240,00

46	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA POLICARBONATO 250W	UND	50	25,1	1.255,00
47	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA POLICARBONATO 400W	UND	40	25	1.000,00
48	NUCLEO PARA 02 PETALAS Suporte para Luminárias Públicatipo Pétala 2 BRAÇOS ANGULAR 51mm	UND	125	115	14.375,00
49	NUCLEO PARA 03 PETALAS Suporte para Luminárias Públicatipo Pétala 3 BRAÇOS ANGULAR 51mm	UND	60	135	8.100,00
50	NUCLEO PARA 04 PETALAS Suporte para Luminárias Públicatipo Pétala 4 BRAÇOS TIPO "X"	UND	70	100	7.000,00
51	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 1MT NECESSARIAMENTE GALVANIZADO 51MM	UND	75	10	750,00
52	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 1.5MT NECESSARIAMENTE GALVANIZADO 51MM	UND	150	15	2.250,00
53	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 2.0MT NECESSARIAMENTE GALVANIZADO 51MM	UND	150	220	33.000,00
54	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 2.5MT NECESSARIAMENTE GALVANIZADO 51MM	UND	150	250	37.500,00
55	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 3.0MT NECESSARIAMENTE GALVANIZADO 51MM	UND	200	100	20.000,00
					496.945,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

08.080 Secretaria de Infra Estrutura 17 512 1007 1012 Ampliação do Sistema de Abastecimento de água 15 122 2001 2044 Manutenção das Atividades de Infraestrutura 3390.30 99 Material de Consumo 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/09/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Gurinhém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caldas Brandão - PB, 26 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FABIO ROZIM PEIXOTO
Prefeito
023.439.964-31

PELO CONTRATADO

CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:26474579000118
Assinado de forma digital por CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA:26474579000118
Dados: 2024.09.26 11:43:20 -03'00'

CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP

WELLINGTON JOSE BARROS
BENICIO:42485355487

Assinado de forma digital por WELLINGTON JOSE BARROS
BENICIO:42485355487
Dados: 2024.09.26 11:45:08 -03'00'